



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
VBI TR FARIA LIMA 4440 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 50.808.042/0001-21**

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 19 de abril de 2024, às 16:00 horas, em primeira convocação, na sede da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”).

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada de convocação tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) da totalidade das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, conforme a assinatura constante na lista de presença arquivada na sede da administradora (“Cotista”).

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Isabel Damião; e Secretária Carolina Viana.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a substituição da atual Administradora, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, (“Nova Administradora”), com a consequente modificação dos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) que envolvem, exemplificativamente, alterações na taxa de administração, taxa de gestão e performance do Fundo, adaptações para aderência à Resolução CVM nº 175, todas quais passarão a vigorar após a abertura dos mercados de 22 de abril de 2024 (inclusive) (“Data da Transferência”). Em especial, as alterações ao Regulamento irão incluir:
 - a. alteração da remuneração devida ao administrador fiduciário do Fundo, a fim de incluir a taxa de escrituração e a remuneração ao administrador por atividades pontuais a serem realizadas pelo administrador, nos termos do Anexo II à esta ata; e
 - b. o encerramento de quaisquer cobranças remuneratórias ao gestor do Fundo, seja à título de taxa de gestão ou performance.
- (ii) a realização de alterações no Regulamento do Fundo, decorrentes da alteração da Administradora. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento;
- (iii) autorização do investimento, pelo Fundo, em ativos de liquidez, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, assim como por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação esta que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável;



- (iv) a contratação da Administradora para realizar investimento em operações compromissadas em títulos públicos federais, em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, a qual seja contraparte ou quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo (“Zeragem de Caixa”), nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) a emissão de novas cotas do Fundo, a serem distribuídas pelo Novo Administrador, por meio de uma colocação privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, no montante total de R\$ 300.000.000,00(trezentos milhões de reais) e preço unitário de R\$ 139,01 (cento e trinta e nove reais e um centavo), cuja distribuição e data de início será divulgada através de ato do Novo Administrador, após transferência do Fundo, sendo ainda sua liquidação e negociação realizada em ambiente escritural junto ao Novo Administrador, observadas as características descritas no Anexo I à esta ata; e
- (vi) o pagamento extraordinário de rendimentos no valor total de R\$ 0,56 por cota, de acordo com o lucro caixa apurado até o momento pelo administrador, a ser realizado até o dia 30 de abril de 2024, sem prejuízo de pagamento a ser realizado em maio de 2024 referente ao mês de abril de 2024.

V. DELIBERAÇÕES: Tendo o Cotista analisado a Ordem do Dia acima, decidiu sem ressalvas, nos seguintes termos, por:

- (i) **APROVAR**, a substituição da atual Administradora, pela Nova Administradora, com a consequente modificação dos termos do Regulamento que envolvem, exemplificativamente, alterações na taxa de administração, taxa de gestão e performance do Fundo, adaptações para aderência à Resolução CVM nº 175, todas quais passarão a vigorar na Data da Transferência. Em especial, as alterações ao Regulamento irão incluir:
 - a. alteração da remuneração devida ao administrador fiduciário do Fundo, a fim de incluir a taxa de escrituração e a remuneração ao administrador por atividades pontuais a serem realizadas pelo administrador, nos termos do Anexo II à esta ata; e
 - b. o encerramento de quaisquer cobranças remuneratórias ao gestor do Fundo, seja à título de taxa de gestão ou performance.
- (ii) **APROVAR** a realização de alterações no Regulamento do Fundo, decorrentes da alteração da Administradora;
- (iii) **APROVAR** o investimento, pelo Fundo, em ativos de liquidez, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, assim como por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação esta que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) **APROVAR** a contratação da Administradora para realizar investimento em operações compromissadas em títulos públicos federais, em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, a qual seja



contraparte ou quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de Zeragem de Caixa;

- (v) **APROVAR** a emissão de novas cotas do Fundo, a serem distribuídas pelo Novo Administrador, quando da transferência do Fundo, por meio de uma colocação privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e preço unitário de R\$ 139,01 (cento e trinta e nove reais e um centavo), cuja distribuição e data de início será divulgada através de ato do Novo Administrador, após transferência do Fundo, sendo ainda sua liquidação e negociação realizada em ambiente escritural junto ao Novo Administrador, observadas as características descritas no Anexo I à esta ata. O Cotista, uma vez titular de todas as cotas em circulação do Fundo, a emissão ora aprovada somente será distribuída após transferência do Fundo ao Novo Administrador, bem como que não ensejará na mecânica de direito de preferência; e
- (vi) **APROVAR** o pagamento extraordinário de rendimentos no valor total de R\$ 0,56 por cota, a ser realizado até o dia 30 de abril de 2024, sem prejuízo de pagamento a ser realizado em maio de 2024 referente ao mês de abril de 2024.

Observadas as deliberações acima, a transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e ficará condicionada à aprovação dos cotistas e ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se:

- a. até 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, incluindo mas não se limitando, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, desde o início do Fundo, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas) bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- b. Até o dia útil anterior a Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c. até o 7º (sétimo) dia posterior à Data da Transferência, cópias digitalizadas dos documentos assinados pelo cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- d. até 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço,



responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações poderão ser avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

- e. até o 1º (primeiro) dia útil posterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- f. até 5º (quinto) dia útil da Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração, encargos devidos pelo Fundo e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;
- g. a Administradora procederá à entrega à Nova Administradora: (i) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; (ii) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo; e (iii) até o 3º (terceiro) dia útil posterior à Data da Transferência, 01 (uma) via original da presente ata;
- h. A Administradora declara à Nova Administradora que a distribuição de cotas foi realizada de acordo com a regulamentação aplicável. O Administrador se compromete a enviar, à Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM;
- i. Tendo em vista a declaração acima, o Administrador, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundos abertas até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição.
- j. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.
- k. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pela Nova Administradora dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do



Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo, ficando, portanto, a Administradora responsável por cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

- l. A Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, a Nova Administradora, os órgãos fiscalizadores, os reguladores e os autorreguladores, por todos os atos praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos). A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
 - m. prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - n. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
 - o. preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - p. preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da Data da Transferência, exclusive, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;
 - q. a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;
 - r. a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, devendo fornecê-los à Nova Administradora mediante solicitação;



- s. a Administradora fica responsável pelo envio à Nova Administradora, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos ativos da carteira do Fundo;
- t. competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (“informe de rendimentos”), exclusive.
- u. pelo cumprimento das obrigações fiscais impostas aos administradores fiduciários de fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação tributária em vigor, decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
- v. por quaisquer contingências de qualquer natureza incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, decorrentes de omissões ou atos praticados exclusivamente pela Administradora que tenham contrariado a lei, o regulamento do Fundo ou os atos normativos expedidos pela CVM durante a sua administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive);
- w. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
- x. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive;
- y. a Administradora enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais, administrativos ou sancionador que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes;
- z. Caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e Sistema Galgo, no dia útil seguinte à Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM, à ANBIMA e ao Sistema Galgo, sua condição de novo administrador do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento.
- aa.



- bb. A Administradora será responsável pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo, ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que atuou como Administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizá-los aos órgãos competentes.
- cc. A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e
- dd. Em 1 (um) dia útil, contado da Data de Transferência, a Administradora transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data de Transferência.
- ee. A Administradora e o Gestor do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;
- ff. A Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Nova Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Administradora do Fundo. Neste mesmo sentido, a Nova Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Nova Administradora do Fundo. Caso os pleitos de substituição mencionados neste item sejam, conforme o caso, julgados improcedentes ou não seja possível a substituição ou exclusão da respectiva administradora, o Fundo ou seu sucessor legal assumirá todas as custas e despesas para manutenção dos referidos processos, bem como ressarcirá integralmente a respectiva administradora do valor dos eventuais custos (inclusive, honorários advocatícios), despesas e condenações (“Perdas”) que esta venha a sofrer em tais demandas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela parte responsável, exceto na hipótese em que tais Perdas forem comprovadamente resultantes de dolo ou culpa da respectiva administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos);
- gg. A Administradora informa que não recebeu quaisquer notificações, citações ou intimações pertinentes ao Fundo, até a presente data e, no seu melhor conhecimento, não há quaisquer processos administrativos ou judiciais em curso;
- hh. O Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relacionadas ao registro da Ata e Novo Regulamento do Fundo vinculado à substituição da Administradora pela Nova Administradora



- perante o Cartório Registro de Títulos e Documentos, isentando a Administradora ou a Nova Administradora de qualquer custo, despesa ou qualquer responsabilidade nesse sentido, se aplicável; e
- ii. A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretário da Receita Federal, indicando o Sr.(a) **Eric Hayashida**, brasileiro, engenheiro de produção, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.508.828, a partir da Data de Fechamento como o responsável pela Nova Administradora.

VI. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Eventuais termos definidos grafados em letras maiúsculas não definidas nesta ata devem ser interpretados conforme definidos nos termos da versão do Regulamento aprovada nesta data.

DocuSigned by:
Isabel Francisco Damião
9FDB5F16B30E493...
Isabel Damião
Presidente

DocuSigned by:
Carolina Viana Belleze
1CB87632A8024F0...
Carolina Viana
Secretária

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
DC657FF8E34346A...
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Lilian Palacios Mendonca Cerqueira
E9F9572992FE405...

DocuSigned by:
Mário Athayde
F7A9F6C921B94DD...
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
VBI TR FARIA LIMA 4440 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 50.808.042/0001-21**

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

SUPLEMENTO

Este Suplemento se refere a 2ª Emissão de Cotas do Fundo, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. Número da Emissão. 2ª Emissão de Cotas do Fundo.

2. Montante Total. Serão emitidas até cotas que perfaçam o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3. Público-Alvo. As Cotas da 2ª emissão serão destinadas aos atuais cotistas do Fundo.

4. Distribuição e Período de Distribuição. A distribuição de Cotas do Fundo será realizada por meio de uma colocação privada, a qual dispensa registro perante a CVM nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160.

4.1. Ao aderir ao Fundo, o investidor celebrará com o Administrador o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Novo Administrador.

4.2. Prazo de Distribuição. As Cotas deverão ser subscritas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do envio da comunicação de início da 2ª Emissão à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas equivalentes ao Montante Mínimo.

4.3. Atingido o patamar mínimo de distribuição de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador poderá decidir encerrar a Oferta e cancelar o saldo não colocado ao final do Período de Distribuição, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, ou

5. Preço de emissão e integralização. R\$ 139,01 (cento e trinta e nove reais e um centavo).

6. Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional nos termos dos documentos de subscrição celebrados pelo Cotista.

7. Distribuidor: A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de coordenador líder.



8. **Taxa de Distribuição.** Será devido ao coordenador líder o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago em uma única parcela, a ser pago pelo Fundo.

9. **Ambiente de Negociação.** As cotas distribuídas por meio da colocação privada descrita neste suplemento serão liquidadas e depositadas em ambiente escritural.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.